

Manutenção Militar

MODÉLO N.º 3

Factura n.º ...
Ano ...

Mês de ...

Pelo fornecimento de pão e transportes no dito mês ... Deve

Designação	Rações fornecidas (a)	Que os conselhos administrativos indicam deverem ser (b)				Lançadas à conta do Ministério da Guerra	Observações
		Pago a dinheiro					
		Rancho	Particulares		Transportes (Quilos)		
Pão de 1.ª qualidade							
Pão de 2.ª qualidade							
...							
Transportes							
Transporte de ...							

... de ... de 19...

Conferida.

Quartel em ..., ... de ... de 19...

O Conselho Administrativo,

...

(a) Destinada a ser preenchida pela Manutenção Militar.

(b) Para ser preenchida pelas unidades.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921.—O Ministro da Guerra, *Alvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Federal Suíço, de 7 do corrente, a Dinamarca, a Nova Zelândia e o Estado dos Sérvios, Croatas e Slovenos aderiram ao acôrdo relativo à conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial atingidos pela guerra mundial, assinado em Berna em 30 de Junho de 1920.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 21 de Março de 1921.—O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho Federal Suíço, a República Tcheco-Slovaca aderiu em 22 de Fevereiro último, à Convenção de Berne, revista na conferência de Berlim, para a protecção das obras literárias e artísticas, de 13

de Novembro de 1908, bem como ao protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 19 de Março de 1921.—O Director Geral, interino, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 2:692

Atendendo a que a conta da liquidação da garantia de juro da linha férrea de Salamanca à Barea de Alva e a Vilar Formoso, apresentada pela Companhia das Docas do Porto e Caminhos de Ferro Peninsulares, relativa ao segundo semestre do ano de 1920, está nos termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que à mesma Companhia seja paga a quantia de 135.000\$, como liquidação desta garantia de juro.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Decreto n.º 7:414

Tendo sido largamente ampliadas as atribuições do Conselho Colonial por virtude do disposto nas leis que aprovaram as bases da descentralização do Ministério das Colónias, aprovada por decreto de 10 de Maio de 1919;

Estando a gratificação que aos vogais do Conselho Colonial estabelece o decreto com força de lei n.º 5:712, de 10 de Maio de 1919, em manifesta desproporção com o aumento do trabalho e responsabilidade resultantes da ampliação de atribuições;

E sendo certo que a favor do chefe da Secretaria do Conselho Colonial e do taquígrafo do mesmo Conselho iguais razões militam;

Usando da faculdade que me confere o artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:022, de 20 do referido mês de Agosto;

Sob proposta do Ministro das Colónias e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os vogais efectivos e eleitos do Conselho Colonial, e os substitutos ou suplentes quando em exercício, vencerão a gratificação mensal de 150\$.

Art. 2.º É restabelecida a gratificação de 20\$ mensais a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 5:557, de 10 de Maio de 1919, ao chefe da Secretaria do Conselho Colonial.

Art. 3.º O vencimento do taquígrafo do Conselho Colonial é elevado a 48\$ mensais.

Art. 4.º As gratificações e vencimento a que se referem os artigos anteriores ficam isentos de dedução de qualquer espécie, são acumuláveis com quaisquer outros vencimentos e serão abonados a partir de 1 do corrente mês.